



TRIBUNAL
DE CONTAS
EUROPEU

Relatório sobre as contas anuais da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) relativas ao exercício de 2019

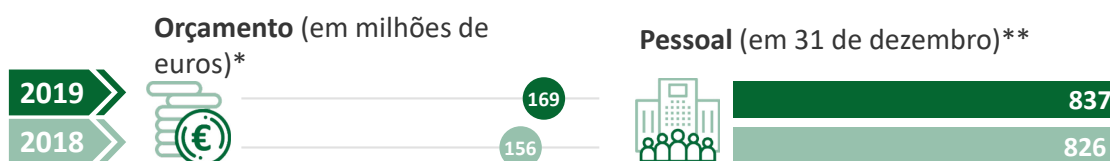
acompanhado da resposta da Agência

Introdução

01 A Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (a seguir designada por "Agência" ou "Europol"), sediada em Haia, foi criada pelo Regulamento (UE) 2016/794 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016¹, que substitui e revoga a Decisão 2009/371/JAI do Conselho². A Agência tem por objetivo apoiar e reforçar a ação das autoridades policiais e dos outros serviços responsáveis pela aplicação da lei dos Estados-Membros, bem como a cooperação entre essas autoridades na prevenção das formas graves de criminalidade que afetem dois ou mais Estados-Membros, do terrorismo e das formas de criminalidade lesivas de um interesse comum que seja objeto de uma política da União, bem como no combate contra esses fenómenos.

02 O **gráfico 1** apresenta dados fundamentais sobre a Agência³.

Gráfico 1: Dados fundamentais sobre a Agência



* Os dados relativos ao orçamento baseiam-se no total das dotações de pagamento disponíveis durante o exercício.

** O pessoal inclui funcionários, agentes temporários e contratuais da UE, bem como peritos nacionais destacados, mas exclui trabalhadores temporários e consultores.

Fonte: Contas anuais consolidadas da União Europeia de 2018 e Contas anuais consolidadas provisórias da União Europeia de 2019; dados relativos ao pessoal fornecidos pela Agência.

Informações em apoio das declarações de fiabilidade

03 O método de auditoria adotado pelo Tribunal inclui procedimentos de auditoria analíticos, testes diretos das operações e uma avaliação dos controlos-chave dos sistemas de supervisão e de controlo da Agência, completados por provas resultantes

¹ JO L 135 de 24.5.2016, p. 53.

² JO L 121 de 15.5.2009, p. 37.

³ Podem encontrar-se mais informações sobre as competências e atividades da Agência no seu sítio Internet: www.europol.europa.eu.

dos trabalhos de outros auditores e por uma análise das informações fornecidas pela gestão da Agência.

Declaração de fiabilidade do Tribunal enviada ao Parlamento Europeu e ao Conselho – Relatório do auditor independente

Opinião

04 A auditoria do Tribunal incidiu sobre:

- a) as contas da Agência, que são constituídas pelas demonstrações financeiras⁴ e pelos relatórios de execução orçamental⁵ relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019,
 - b) a legalidade e regularidade das operações subjacentes a essas contas,
- como exige o artigo 287º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Fiabilidade das contas

Opinião sobre a fiabilidade das contas

05 Na opinião do Tribunal, as contas da Agência relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira nessa data, bem como os resultados das suas operações, fluxos de caixa e variação da situação líquida do exercício então encerrado, em conformidade com as disposições do seu Regulamento Financeiro e as regras contabilísticas adotadas pelo contabilista da Comissão. Estas baseiam-se nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público.

⁴ As demonstrações financeiras incluem o balanço e a demonstração de resultados financeiros, a demonstração dos fluxos de caixa, a demonstração da variação da situação líquida, bem como uma síntese das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

⁵ Os relatórios de execução orçamental incluem os relatórios que agregam todas as operações orçamentais e as notas explicativas.

Legalidade e regularidade das operações subjacentes às contas

Receitas

Opinião sobre a legalidade e regularidade das receitas subjacentes às contas

06 Na opinião do Tribunal, as receitas subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Pagamentos

Opinião sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos subjacentes às contas

07 Na opinião do Tribunal, os pagamentos subjacentes às contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares.

Elementos em que se baseiam as opiniões

08 O Tribunal efetuou a sua auditoria em conformidade com as normas internacionais de auditoria e os códigos deontológicos da IFAC e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI. As responsabilidades do Tribunal no âmbito dessas normas estão descritas com maior pormenor na secção "Responsabilidades do auditor" do presente relatório. Em conformidade com o código deontológico publicado pelo IESBA (*International Ethics Standards Board for Accountants* - Conselho internacional para as normas éticas de revisores/auditores) e com os requisitos éticos pertinentes para a auditoria, o Tribunal é independente e cumpriu as suas demais responsabilidades deontológicas de acordo com os referidos requisitos e o código do IESBA. O Tribunal considera que as provas de auditoria obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar a sua opinião.

Competências da gestão e dos responsáveis pela governação

09 Nos termos dos artigos 310º a 325º do TFUE e do Regulamento Financeiro da Agência, a gestão é responsável pela elaboração e apresentação das contas, baseadas nas normas de contabilidade internacionalmente aceites para o setor público, e pela legalidade e regularidade das operações subjacentes. Compete-lhe

conceber, executar e manter controlos internos relevantes para a elaboração e apresentação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais, devidas a fraudes ou erros. A gestão é igualmente responsável por garantir que as atividades, as operações financeiras e as informações refletidas nas demonstrações financeiras estão em conformidade com os requisitos oficiais que regulam essas demonstrações. Cabe em última instância à gestão da Agência a responsabilidade pela legalidade e regularidade das operações subjacentes às suas contas.

10 Na elaboração das contas, a gestão é responsável por avaliar a capacidade da Agência de prosseguir as suas atividades, devendo divulgar, se for caso disso, eventuais questões que afetem a sua continuidade e utilizando o princípio contabilístico da continuidade, a menos que a gestão pretenda liquidar a entidade ou cessar as suas atividades, ou não tenha outra alternativa realista senão fazê-lo.

11 Cabe aos responsáveis pela governação a supervisão do processo de relato financeiro da Agência.

Responsabilidades do auditor relativamente à auditoria das contas e das operações subjacentes

12 O Tribunal tem por objetivo obter uma garantia razoável de que as contas da Agência estão isentas de distorções materiais e de que as operações subjacentes são legais e regulares, além de, com base na sua auditoria, enviar ao Parlamento Europeu e ao Conselho ou outras autoridades de quitação respetivas declarações sobre a fiabilidade das contas da Agência, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Uma garantia razoável é um elevado grau de garantia, mas não assegura que a auditoria irá sempre detetar eventuais distorções materiais ou incumprimentos. Estes podem resultar de fraudes ou de erros e são considerados materiais se, individualmente ou agregados, for razoável esperar que influenciem as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nestas contas.

13 Relativamente às receitas, o Tribunal verifica os subsídios concedidos pela Comissão ou pelos países cooperantes e avalia os procedimentos da Agência para cobrança de taxas e outras receitas, caso existam.

14 No que se refere às despesas, o Tribunal examina as operações de pagamento quando as despesas foram efetuadas, registadas e aceites. Este exame abrange todas as categorias de pagamentos (incluindo os referentes à aquisição de ativos) salvo os adiantamentos no momento em que são efetuados. Os adiantamentos são examinados quando o destinatário dos fundos apresenta um justificativo da sua devida utilização e a Agência aceita esse justificativo,

procedendo ao apuramento do adiantamento, quer no mesmo exercício quer posteriormente.

15 Em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria e as Normas Internacionais das Instituições Superiores de Controlo da INTOSAI, os auditores do Tribunal exercem juízo profissional e mantêm ceticismo profissional durante a auditoria. O Tribunal também:

- o identifica e avalia os riscos de distorções materiais das contas e de incumprimento material das operações subjacentes dos requisitos do quadro jurídico da União Europeia, devidos a fraude ou erro, concebe e realiza procedimentos de auditoria em resposta a esses riscos, e obtém provas de auditoria suficientes e adequadas para fundamentar as suas opiniões. O risco de não detetar distorções materiais ou incumprimentos de origem fraudulenta é maior do que o risco resultante de erro, uma vez que a fraude pode envolver colusão, falsificação, omissões intencionais, deturpações ou omissões dos controlos internos;
- o obtém conhecimento dos controlos internos pertinentes para a auditoria, tendo em vista conceber procedimentos de auditoria adequados às circunstâncias, mas não para formular uma opinião sobre a eficácia dos controlos internos;
- o avalia a adequação das políticas contabilísticas utilizadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e das informações relacionadas divulgadas pela gestão;
- o conclui se a utilização, pela gestão, do princípio contabilístico da continuidade foi adequada e, com base nas provas de auditoria obtidas, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas sobre a capacidade da Agência para prosseguir as suas atividades. Se o Tribunal concluir que existe uma incerteza material, deve chamar a atenção no relatório de auditoria para as respetivas informações divulgadas nas contas ou, se essas informações não forem adequadas, deve modificar a sua opinião. As conclusões do Tribunal baseiam-se nas provas de auditoria obtidas até à data do relatório do auditor. No entanto, acontecimentos ou condições que se possam verificar no futuro podem fazer com que uma entidade não prossiga as suas atividades;
- o avalia a apresentação, estrutura e conteúdo global das contas, incluindo as informações divulgadas, e se as contas representam as operações subjacentes e os acontecimentos de uma forma adequada;
- o obtém provas de auditoria suficientes e adequadas sobre as informações financeiras da Agência para expressar uma opinião sobre as contas e as operações que lhes estão subjacentes. O Tribunal é responsável pela

condução, supervisão e execução da auditoria, sendo o responsável exclusivo pela sua opinião de auditoria;

- o tem em consideração o trabalho de auditoria realizado pelo auditor externo independente sobre as contas da Agência, como estipulado no artigo 70º, nº 6, do Regulamento Financeiro da UE, quando aplicável.

O Tribunal estabelece comunicação com a gestão sobre, entre outros aspetos, o âmbito e o calendário previstos da auditoria, bem como sobre constatações de auditoria importantes, incluindo quaisquer deficiências significativas nos controlos internos que possa detetar durante a sua auditoria. Das questões que foram comunicadas à Agência, o Tribunal determina as que se revestem de maior importância na auditoria das contas do período corrente e que são, por isso, as principais questões de auditoria. Descreve-as no seu relatório de auditoria, salvo se a legislação ou regulamentação se opuser a uma divulgação ao público sobre a matéria ou se, em circunstâncias extremamente raras, o Tribunal determinar que uma questão não deve ser comunicada no relatório porque seria razoável esperar que as consequências negativas de o fazer seriam muito maiores do que os benefícios dessa comunicação em termos de interesse público.

16 As observações que se seguem não colocam em questão a opinião do Tribunal.

Observações sobre a legalidade e a regularidade das operações

17 Tal como indicado no Relatório Anual relativo a 2018 (ver quadro relativo ao seguimento), a Agência prolongou a duração de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços de viagens mediante a assinatura de uma alteração ao mesmo após o seu termo em 2018. Esta situação era irregular. A Agência também assinou uma nova alteração do mesmo contrato em 29 de março de 2019, com efeitos a partir de 1 de abril de 2019 e até 31 de março de 2020. Os pagamentos de 2019 associados a estas alterações, que ascendem a 32 531,50 euros, são, por conseguinte, irregulares. Esta situação demonstra insuficiências na gestão dos contratos e nos controlos *ex ante*, que devem ser melhorados em conformidade.

Observações sobre a gestão orçamental

18 O Regulamento Financeiro estabelece que os organismos da UE devem efetuar os pagamentos nas condições previstas. Em 2019, frequentemente, a Agência não o fez. O Tribunal constatou que tinha pago tardiamente em 20% dos casos e observou atrasos semelhantes ou mesmo maiores em 2018 e 2017. Esta insuficiência recorrente expõe a Agência a um risco de reputação.

Observações sobre a boa gestão financeira

19 Para a aquisição de mobiliário, acessórios e serviços conexos com um valor máximo de 2,04 milhões de euros, a Agência celebrou um contrato-quadro com um único operador, com base num procedimento de concurso aberto. Só foi recebida uma proposta. No entanto, os termos utilizados nos documentos do convite à apresentação de propostas não eram suficientemente específicos, o que prejudicou o carácter concorrencial do procedimento de concurso. Além disso, não foi fixado um limiar mínimo para o critério técnico de adjudicação que era mais relevante para a qualidade (por exemplo: qualidade do mobiliário novo proposto). A Agência deve assegurar que os cadernos de encargos são concebidos de forma a permitir uma concorrência leal e efetiva.

A Agência também não verificou suficientemente a exatidão dos preços subjacentes e o cálculo dos descontos aplicados aos produtos não normalizados antes da apresentação da nota de encomenda ao contratante. A Agência deve integrar essas verificações nos seus controlos *ex ante*, antes de assinar as notas de encomenda.

Seguimento das observações dos anos anteriores

20 O *anexo* apresenta uma síntese das medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal relativas aos anos anteriores.

O presente relatório foi adotado pela Câmara IV, presidida por Alex Brenninkmeijer, Membro do Tribunal de Contas, no Luxemburgo em 22 de setembro de 2020.

Pelo Tribunal de Contas



Klaus-Heiner Lehne
Presidente

Anexo - Seguimento das observações dos anos anteriores

Ano	Observações do Tribunal	Medidas tomadas em resposta às observações do Tribunal (Concluída / Em curso / Pendente / N/A)
2017	A Agência publica anúncios de vaga de lugar no seu próprio sítio Internet e nas redes sociais, mas não no sítio Internet do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO).	Concluída
2018	A Agência prolongou de forma irregular a duração de um contrato-quadro relativo à prestação de serviços de viagens após o termo do contrato e introduziu novos aspetos relacionados com os preços. A gestão dos contratos e os controlos <i>ex ante</i> devem ser reforçados.	Pendente

Resposta da Agência

17. A Europol regista a observação do Tribunal de Contas sobre o valor do pagamento negligenciável de 32 531,50 EUR efetuado em 2019 para o contrato de serviços de viagem que foi objeto de auditoria. Tal como sublinhado na resposta da Europol ao Relatório Anual relativo a 2018 do Tribunal de Contas, a prorrogação do contrato-quadro foi lançada muito antes do seu termo inicial no final de março de 2018. A Europol considera que deu provas de devida diligência e que o atraso na prorrogação do contrato se deveu ao facto de a Europol ter aplicado o princípio da boa gestão financeira. Embora, em abril de 2019, tenha entrado em vigor um novo contrato-quadro relativo à prestação de serviços de viagens, a Europol decidiu prorrogar o contrato antigo por razões de continuidade operacional. A Europol confirma que a prorrogação de 2019 foi o resultado de uma decisão empresarial consciente, não constituindo uma deficiência no controlo *ex ante*. A Europol dará início, no quarto trimestre de 2020, a uma auditoria interna, com vista a obter garantias adicionais quanto à forma como aborda a gestão dos contratos.

18. Em 2019, a Europol foi confrontada com uma situação de falta de pessoal, que afetou as chamadas áreas de infraestruturas, em especial, a administração financeira. A Europol está consciente do perfil de risco no que diz respeito aos atrasos nos pagamentos e acompanha cuidadosamente, de mês a mês, os montantes dos pagamentos, tomando medidas de atenuação para aderir ao princípio da boa gestão financeira, em particular dando prioridade aos pagamentos de elevado valor e explorando a introdução de melhorias nos processos. Tendo em conta esta devida diligência exercida pela Europol, em 2019, foi pago um montante global negligenciável de juros no valor de 1624,53 EUR. O valor global das faturas pagas tardiamente representou 6,6 milhões de euros (valor arredondado), o que representa 4,6 % dos pagamentos efetuados em todas as fontes de financiamento.

19. A Europol considera que o concurso cumpria os requisitos aplicáveis estabelecidos no anexo I do Regulamento Financeiro. A documentação do concurso incluía o objeto do concurso e os critérios de exclusão, seleção e adjudicação aplicáveis, permitindo assim a concorrência. A fórmula escolhida para calcular a pontuação final refletia a melhor relação qualidade/preço. Futuramente, no interesse da concorrência, a Agência aperfeiçoará os limiares mínimos para os critérios mais relevantes, quando necessário. No que se refere ao desconto concedido pelo contratante na nota de encomenda específica objeto de auditoria, o contratante ofereceu um desconto superior à taxa normal incluída no contrato. A Europol aplicou, assim, uma boa gestão financeira em conformidade com as disposições do contrato; a Agência procederá, no entanto, à revisão das verificações *ex ante*, no âmbito dos esforços envidados regularmente tendo em vista a melhoria contínua.

DIREITOS DE AUTOR

© União Europeia, 2020.

A política de reutilização do Tribunal de Contas Europeu (TCE) é aplicada pela [Decisão nº 6-2019 do Tribunal de Contas Europeu](#) relativa à política de dados abertos e à reutilização de documentos.

Salvo indicação em contrário (por exemplo, em declarações de direitos de autor individuais), o conteúdo do TCE que é propriedade da UE está coberto pela licença [Creative Commons Attribution 4.0 International \(CC BY 4.0\)](#). Nos termos da mesma, é permitida a reutilização desde que sejam indicados os créditos adequados e as alterações. Esta reutilização não pode distorcer o significado original ou a mensagem dos documentos. O TCE não é responsável por quaisquer consequências da reutilização.

É necessário salvaguardar o respeito por direitos adicionais se um conteúdo específico representar pessoas singulares identificáveis, por exemplo, imagens do pessoal do TCE, ou incluir obras de terceiros. Se for obtida uma autorização, esta anula a autorização geral acima referida e deve indicar claramente quaisquer restrições aplicáveis à sua utilização.

Para utilizar ou reproduzir conteúdos que não sejam propriedade da UE, pode ser necessário pedir autorização diretamente aos titulares dos direitos de autor.

O *software* ou os documentos abrangidos por direitos de propriedade industrial, nomeadamente patentes, marcas, desenhos e modelos registados, logótipos e nomes, estão excluídos da política de reutilização do TCE, não sendo permitido reutilizá-los.

O conjunto de sítios Internet institucionais da União Europeia, no domínio europa.eu, disponibiliza ligações a sítios de terceiros. Uma vez que o TCE não controla esses sítios, recomenda que se consultem as respetivas políticas em matéria de proteção da privacidade e direitos de autor.

Utilização do logótipo do Tribunal de Contas Europeu

O logótipo do Tribunal de Contas Europeu não pode ser utilizado sem o seu consentimento prévio.